



ASFALTO:

Obras de pavimentação asfáltica no bairro Gibeon são iniciadas

As obras de pavimentação, que estão sendo executadas no Jardim Gibeon, encontram-se em fase de colocação de guias. Entre as ruas beneficiadas estão a Guilio Bisognin e a Rodolpho Alves Bonfá.

Além das obras no bairro, também será realizada a pavimentação da rua Carlos Saad, por meio de emenda parlamentar.





AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

“Aquisição de Mobiliários para Escritório”

A Prefeitura do Município de Mairiporã torna público que fará realizar Licitação Pública, regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 4.794/2006 e nº 5.504/2009, com suas alterações, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 036/2015, do tipo menor preço por item objetivando a AQUISIÇÃO de Mobiliários para Escritório, para atendimento de diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, bem como do Termo de Referência - ANEXO I. Os envelopes contendo a proposta e documentação, respectivamente, serão recebidos na Sala de Licitações, localizado na sede da Prefeitura, até as 09:00 horas do dia 11/09/2015, iniciando em seguida a sessão pública de credenciamento e abertura de propostas. A pasta completa contendo o edital e seus anexos poderá ser consultado e/ou obtido na sede desta Prefeitura Municipal na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova – Mairiporã/SP, no horário das 08:00h às 16:00, devendo o interessado comparecer no Setor de Licitação em posse de um CD-Rom ou qualquer mídia compatível com conexão USB, informando seus dados cadastrais (nome, CNPJ, endereço, telefone e contato) ou através do site: www.mairipora.sp.gov.br. Pregoeiro: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA. Maiores informações no local ou pelo telefone (11) 4419-8019.

Mairiporã, 28 de agosto de 2015.

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

COMUNICADO – Divisão de Trânsito

A prefeitura de Mairiporã, através da Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana – Divisão de Trânsito, informa que em complementação aos serviços de sinalização viária horizontal, já iniciados, nas Avenidas Tabelaio Passarella e Leonor de Oliveira, será implantada a partir do dia 01/09/2015 a sinalização vertical com a proibição de estacionar das 6 às 20h, de segunda a sábado em toda a extensão das Avenidas Tabelaio Passarella e Leonor de Oliveira.

COMUNICADO

A Coordenadoria de Segurança e Mobilidade Urbana, através da Divisão de Trânsito informa que as pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e os Idosos estão isentas de pagamento da Zona Azul, pelo período máximo de duas horas.

PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE MÉDICO

Nº 01/2015

A Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições do Processo Seletivo para contratação de Médico Plantonista regido, pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal Complementar nº 3233 de 14 de março de 2013 alterada pela Lei 3428 de 20 de agosto de 2014, e demais instruções que fazem parte integrante deste edital:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Nomenclatura, Carga Horária, Vagas e Requisitos:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE	REQUISITOS
Médico	04	12 horas	R\$1.474,13 e outras vantagens previstas em Lei Totalizando R\$6.391,73	Graduação em Medicina e Registro no CRM

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MÉDICO

Presta assistência médica no âmbito de Pronto Atendimento (cirúrgico, clínico, pediátrico e ginecologia/obstétrico). Executa outras tarefas afins.

II – DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

A- DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

- As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Saúde - Rua 1º de Maio, s/nº – Jardim Odorico;
- Período de inscrição será de 08 a 09 de setembro de 2015, das 08h30min às 16h30min;
- Os candidatos deverão portar cópia repográfica e original do documento de identificação pessoal com foto;
- O candidato deverá fornecer as informações indispensáveis para o preenchimento do formulário, conferi-lo e assiná-lo, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis declarações falsas, cujo conteúdo possa influir no resultado.
- A cada candidato será permitida uma única inscrição;
- Não será permitida a inscrição após o encerramento do prazo;
- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas, condições e princípios estabelecidos neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

7.1 São condições para a inscrição:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português, desde que amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, ou seja, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.
- Não registrar documentalmentemente antecedentes policiais e criminais;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição;
- Gozar de boa saúde física e mental;
- Estar no gozo dos direitos políticos e civis;
- Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Possuir escolaridade exigida para o emprego: Graduação em Medicina.

7.10 Não ter sido demitido “a bem do serviço público – por justa causa” nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, da Administração direta ou indireta.

7.11 Não exercer cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação permitida na Constituição.

7.12 Não receber proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, parágrafo 10 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado Dispositivo Constitucional, os Empregos eletivos e os empregos em comissão.

8. Se aprovado, na prova objetiva, o candidato, por ocasião da contratação, deverá comprovar que possui as condições de preenchimento do respectivo emprego, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital.

9. Os documentos previstos no descritivo do item B a seguir também serão retidos no momento da inscrição.

10. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato deste Processo

Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade da declaração.

B – INSCRIÇÕES POR PROCURAÇÃO

1. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador formalmente constituído com poderes especiais, não se aceitando inscrição condicional, por via postal, fac-símile (fax), via correio eletrônico e/ou extemporâneas, sob qualquer pretexto.

1.1 No caso de inscrição por procuração será exigida a entrega do respectivo mandato com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação do documento de identidade original do procurador.

1.2 Deverá ser entregue uma procuração (original) com firma reconhecida, por candidato, e esta ficará retida.

1.3 O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

1.4 O candidato assume todas as responsabilidades legais por quaisquer declarações falsas prestadas. A Prefeitura Municipal de Mairiporã não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato ou seu procurador.

C – CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. Em cumprimento ao artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e artigo 37, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89 que determina a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas a portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego. A compatibilidade entre as atribuições da função e da deficiência do candidato será avaliada mediante perícia médica da equipe multidisciplinar, na forma do disposto no parágrafo 2º, artigo 43, do Decreto nº 3.298/99.

2. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzirão dificuldades para o desempenho de funções; II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1000HZ, 2000HZ e 3000HZ; III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho; V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Não serão considerados como deficiências os distúrbios de acuidade visual ou auditiva passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

3. O candidato com deficiência visual (cego) prestará a prova mediante leitura através do sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille, devendo levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2816/08) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16.

Jornalista Responsável: Shyrley Beruezzo - MTB: 33.782
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br - Telefone: (11) 4419.8095

a) No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar, no campo próprio da ficha de inscrição, sua intenção de concorrer às vagas reservadas aos deficientes físicos, mencionando a deficiência da qual é portador.

b) O candidato que declarar falsamente a deficiência será excluído do processo, se confirmada tal situação, em qualquer fase deste Processo, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

c) Os candidatos portadores de deficiência classificados serão submetidos a Perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função especificada neste Edital, devendo apresentar, obrigatoriamente, quando convocado para perícia médica, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

d) Os portadores de deficiência participarão deste Processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

d.1) ao conteúdo das provas;

d.2) à avaliação e aos critérios de aprovação;

d.3) ao horário e ao local de aplicação das provas;

d.4) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;

e) na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

f) a publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, observada a respectiva ordem de classificação.

g) no momento da contratação deverão ser chamados sequencial e alternadamente os candidatos das duas listas. A nomeação deverá iniciar-se com o primeiro candidato da lista geral, passando-se ao primeiro candidato da lista especial e assim sucessivamente. Os candidatos da lista especial serão chamados até esgotar-se o percentual da reserva legal, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral. O candidato portador de deficiência aprovado e cuja classificação permita que seja chamado na primeira convocação, mesmo sem a reserva, não será computado para a reserva a ser cumprida, passando-se ao próximo candidato aprovado na lista especial.

h) O candidato portador de deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.

D – COTAS RACIAIS

1. Em cumprimento a Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e a Lei Municipal nº 3.394, de 23 de maio de 2014, ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas para negros.

2. Poderão concorrer às vagas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a 03 (três).

III - DO PROCESSO ESPECÍFICO DE SELEÇÃO

1. A seleção dos candidatos se efetuará mediante processo específico que constará de Prova Objetiva de Múltipla Escolha – visando a capacitação para a função, cujas matérias versarão sobre o programa especificado no **Anexo I**, que faz parte integrante e inseparável do presente Edital.

2. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha terá caráter eliminatório e classificatório, constando de 50 (cinquenta) questões, com 04 (quatro) opções de resposta, no valor de 2,0 (dois) pontos por resposta correta, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.

3. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos.

4. A duração máxima da prova será de 03 (três) horas.

5. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha realizar-se-á no dia 19 de setembro de 2015, na Sede da Secretaria da Saúde.

6. Por justo motivo, a critério da Prefeitura Municipal de Mairiporã, a realização da prova poderá ser adiada sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicada a nova data da prova por novo Edital ou por comunicação direta.

7. Na data acima, os candidatos deverão apresentar-se, no mínimo 30 minutos antes do horário determinado para o início das provas, qual seja, às 08h30min. Não serão admitidos os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o fechamento dos portões.

8. O candidato não poderá fazer a prova fora da data, do horário estabelecido para o fechamento dos portões e do local pré-determinado.

9. O ingresso do candidato nos locais das provas somente será permitido no horário estabelecido, com a apresentação de documento de identificação com foto.

9.1. Serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por

Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, CRM, etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte.

9.2 O documento deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia e data de nascimento.

9.3 Não serão aceitos documentos de identidade com prazos de validade vencidos, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

11. O candidato, após ter assinado a lista de presença, não poderá ausentar-se da sala, sem acompanhamento do Fiscal de Prova.

12. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a lista de presença ou não devolver a Folha de Respostas.

13. Não será permitida a entrada de candidatos no estabelecimento, em hipótese alguma, após o fechamento dos portões, qual seja, às 08h30min.

14. Será excluído das provas o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) não apresentar documento de identidade com foto;

c) ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer examinador, fiscal de prova, membros da Coordenação incumbidos da realização das provas;

d) comunicar-se verbal, escrita ou gestualmente com outro candidato;

e) quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;

f) ao terminar a prova, não entregar ao Fiscal de Prova, obrigatoriamente, o Caderno de Prova Objetiva de Múltipla Escolha e a Folha de Respostas;

g) ausentar-se do local de prova sem o acompanhamento do Fiscal de Prova;

h) utilizar-se de meios ilícitos para a realização da prova;

i) usar telefone celular na sala de realização da prova;

j) portar armas;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) permanecer na sala após a conclusão e entrega da prova.

15. Os objetos de uso pessoal (bolsas, pochetes, bonês, pastas etc.) serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega final do Caderno da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e a Folha de Respostas.

16. Os 02 (dois) últimos candidatos de cada sala só poderão sair da sala juntos, já que deverão testemunhar o fechamento correto dos envelopes das Folhas de Respostas e dos cadernos de provas respondidos.

17. Na realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha não será permitido esclarecimento sobre o enunciado das questões ou o modo de resolvê-las.

18. O candidato deverá preencher a Folha de Respostas, de forma clara e sem rasuras, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

19. A Folha de Respostas será o único documento válido para efeito de correção da prova.

19.1 Será considerada nula a Folha de Respostas que estiver assinalada a lápis.

19.2 O candidato deverá devolver, obrigatoriamente, ao Fiscal de Prova, o Caderno da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e a Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

20. Não serão atribuídos pontos a respostas divergentes do Gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco.

21. A duração da prova será de 03 (três) horas, sendo permitida a saída dos candidatos da sala somente depois de decorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

22. O Gabarito para conferência do desempenho dos candidatos será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Mairiporã e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Mairiporã, no dia 21 de setembro de 2015.

23. Não haverá segunda chamada da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

IV – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE NA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão aplicados os seguintes critérios, sucessivamente:

a) a idade, dando preferência para o candidato mais velho;

b) maior número de filhos menores de dezoito anos;

V – RECURSOS

1. Todos os recursos deverão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

a) dos gabaritos;

b) do resultado do Processo Seletivo em todas as suas fases.

2. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

3. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

4. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

5. Os recursos deverão ser protocolados na Sede da Secretaria de Saúde, situado à Rua 1º de Maio, s/nº, Bairro Jardim Odorico – Mairiporã – SP, das 8h às 16h.

6. Os recursos serão analisados pela Comissão constituída por Portaria Municipal.

7. Se, do exame do recurso, resultar anulação de questão, os pontos da questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, independente de terem ou não recorrido, não cabendo recurso da decisão.

8. Se houver alteração no Gabarito, por força da anulação de questão, será divulgada a alteração em nova publicação no site oficial e mural da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

9. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A convocação para contratação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação final, estabelecida quando da publicação na Imprensa Oficial do Edital de Homologação do Processo Seletivo, não gerando direito de admissão a todos os classificados.

2. A convocação para admissão será feita pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mairiporã por meio de carta registrada ou telegrama. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação;

3. Para efeito de admissão, o candidato convocado será submetido a exame médico de caráter eliminatório, a ser realizado por médico efetivo designado pela Secretaria de Saúde, que avaliará a capacidade física e mental de acordo com a especificidade do trabalho;

4. Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo o candidato que não aceitar as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mairiporã para o exercício da função;

5. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, originais;

b) Cópia do comprovante de escolaridade exigido pelo emprego.

c) Certidão de antecedentes criminais expedido no prazo máximo de sessenta dias anterior a apresentação.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A aprovação no Processo Seletivo não cria direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

2. A classificação dos candidatos será publicada no dia 26 de setembro de 2015 na Imprensa Oficial do Município.

Havendo alteração na classificação pós-recurso, será divulgada nova classificação na Imprensa Oficial do Município dia 03 de outubro de 2015.

2. A habilitação no Processo Seletivo não assegurará ao candidato o direito à contratação, revelando-se apenas como expectativa de ser admitido, ficando a concretização deste ato administrativo condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração da Prefeitura e de acordo com as disposições orçamentárias em todos os casos.

3. Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados, sendo identificados pelo número de inscrição e documento de identidade.

4. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

5. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo até a sua homologação serão devidamente divulgadas na Imprensa Oficial do Município de Mairiporã e/ou no site oficial da Prefeitura de Mairiporã.

6. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo.

7. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação do Edital de Convocação.

8. O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço atualizado, por meio de correspondência dirigida à Prefeitura Municipal de Mairiporã. São de inteira

responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização do mesmo.

9. Nos termos do artigo 37, parágrafo 10, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente prevista pela Lei Maior.

ANEXO I

DO CONTÉUDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

PROGRAMA E BIBLIOGRAFIA PARA PROVA DE CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS.

PATOLOGIA CIRÚRGICA

Trauma: Trauma torácico, trauma abdominal, fraturas, entorses e luxações, traumatismo crânio-encefálico, trauma ocular, trauma raquimedular, trauma vascular, trauma pelviperineal, trauma facial, trauma cervical; Queimaduras; Patologias cirúrgicas: olhos, ouvidos, nariz e garganta, pescoço, tireóide e paratireóide, pulmão, mediastino, fígado, baço, pâncreas, esôfago, estômago, duodeno, vesícula e árvore biliar, intestino delgado, cólon, reto e ânus; Hérnias da parede abdominal; Hemorragia digestiva; Obstrução intestinal; Abdômen agudo cirúrgico; drenagem pleural, hemoptise.

CLÍNICA MÉDICA

Doenças Cardiovasculares: Insuficiência cardíaca, distúrbios de condução e arritmias, hipertensão arterial e doença hipertensiva da gestação, hipertensão pulmonar, cor pulmonale, cardiopatia congênita em adultos, síndromes coronarianas agudas, doenças do miocárdio, doença pericárdica, valvulopatia cardíaca, doenças vasculares periféricas; hipotensão, choque, síncope, parada cardíaca e reanimação, doenças dos grandes vasos, diagnóstico diferencial de dor torácica.

Doenças Respiratórias: Abordagem do paciente com doença respiratória, bronquite crônica e enfisema, bronquiectasias, doenças pulmonares intersticiais, lesões pulmonares físicas, químicas e por aspiração, pneumonias, abscesso pulmonar, embolia pulmonar, neoplasias pulmonares, doenças do diafragma, da parede torácica, da pleura e do mediastino e insuficiência respiratória.

Doenças Endócrinas: Distúrbios da tireóide, distúrbios das suprarrenais, diabete melito, hipoglicemia.

Doenças Gastrintestinais: Hemorragias digestivas altas e baixas, endoscopia digestiva, doenças do esôfago, doenças gástricas, úlcera péptica, distúrbios gastrintestinais funcionais, distúrbio da motilidade gastrintestinal, síndromes diarreicas, doenças intestinais inflamatórias, distúrbios vasculares do intestino, doenças do reto e do ânus, pancreatites, doenças do peritônio, neoplasias do esôfago, estômago, intestinos, pâncreas, fígado, vesícula biliar e ductos biliares, hepatites, doenças infecciosas do fígado, hepatopatia alcoólica e cirrose, insuficiência hepática e encefalopatia, doenças da vesícula biliar e dos ductos biliares.

Doenças Hematológicas: Anemias, hemoglobinopatias, leucopenias e leucocitoses, doenças mieloproliferativas, síndrome mielodisplásica, distúrbios plasmocitários, leucemias, linfomas, distúrbios hemorrágicos e distúrbios trombóticos; transfusão sanguínea.

Doenças Renais e Geniturinárias: Insuficiência renal aguda e crônica, tratamento da insuficiência renal irreversível, doenças glomerulares, doenças tubulointersticiais e nefropatias tóxicas, distúrbios tubulares renais específicos, nefropatia diabética, distúrbios vasculares do rim, uropatia obstrutiva, nefrolitíase e tumores renais; infecção urinária.

Doenças Neurológicas: Abordagem do paciente neurológico, o exame neurológico, distúrbios extrapiramidais, doenças degenerativas do Sistema Nervoso, doenças vasculares cerebrais, doenças desmielinizantes, epilepsias, tumores cerebrais e da coluna vertebral, hipertensão intracraniana, distúrbios nutricionais do Sistema Nervoso, doenças do Sistema Nervoso Periférico e doenças dos músculos.

Doenças Infecciosas e Parasitárias: Terapia antibacteriana, infecções estreptocócicas, infecções estafilocócicas, meningites, osteomielite, coqueluche, difteria, doenças causadas pelos clostrídios, doenças anaeróbicas, infecções entéricas, doenças causadas por micobactérias, Doenças Sexualmente Transmitidas, leptospirose, riquetsioses, zoonoses, doenças virais, doenças exantemáticas e caxumba, doenças do grupo dos herpesvirus, micoses sistêmicas, HIV e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, protozooses, helmintíases, esquistossomose, infestações pelos nematódeos e filariose.

Doenças Músculo-Esqueléticas e do Tecido Conjuntivo: Artrite reumatóide, espondiloartrópatis, artrite infecciosa, lúpus eritematoso sistêmico, esclerodermia, Síndrome de

Sjögren, Síndromes Vasculíticas, grupo da Poliarterite Nodosa, polimialgia reumática, Gota, artropatias por deposições de cristais, osteoartrite, ombro doloroso, manifestações articulares nas doenças sistêmicas e o uso dos anti-inflamatórios não hormonais, corticosteróides e imunossupressores.

Doenças Nutricionais e Metabólicas: Distúrbios do metabolismo dos carboidratos, distúrbios do metabolismo dos lipídios, distúrbios do metabolismo ósseo e mineral, desnutrição proteico-calórica, obesidade, distúrbios alimentares e consequências das alterações dos micronutrientes (hipovitaminoses); equilíbrio hidroeletrólítico e reposição volêmica, equilíbrio ácido básico,

Doenças Alérgicas: Urticária e angioedema, rinite alérgica, asma, anafilaxia, alergias a picadas de insetos, alergia medicamentosa.

ENVELHECIMENTO E GERIATRIA

Delirium e outros problemas da função mental no paciente idoso, e problemas especiais do idoso (fármacos e riscos, problemas intestinais e vesicais, quedas e fraturas, distúrbios do equilíbrio hidroeletrólítico e escaras de decúbito).

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Enfermidade da vulva e vagina, doença inflamatória pélvica, Doenças Sexualmente Transmissíveis; abortamento e prenhez ectópica, complicações da gravidez, AIDS, DST, trabalho de parto (diagnóstico e assistência à parturiente, parto normal) violência sexual.

PEDIATRIA

Aspectos gerais de assistência à criança: avaliação da criança normal e enferma, doenças infecciosas na infância; Doenças bacterianas; Doenças virais ou presumivelmente virais; Distúrbio da nutrição na criança Desidratação/Distúrbios hidroeletrólíticos e Ácido-básico; Patologia Pediátrica

Geral: Sistema Nervoso, encefalites, meningites, Sistema Endócrino, Sistema Urinário, Sistema Digestivo, Sistema Cardiovascular, Sistema Respiratório, Sistema Hematológico e Imunidade, alergia e doenças inflamatórias, infecções cutâneas, Vasculites, reanimação cardiopulmonar, choque, queimaduras, intoxicações exógenas, criança politraumatizada, traumatismo cranioencefálico, traumas do tórax e abdômen, e emergências cirúrgicas; Acidentes por animais peçonhentos; e Analgesia e sedação no pronto atendimento.

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:

FREIRE, Evandro. Trauma: a Doença dos Séculos. 1.ed. Rio de Janeiro: Ateneu, 2001.
SABISTON, David C. Tratado de Cirurgia: Bases Biológicas da Prática Cirúrgica Moderna. 18. ed. Rio de Janeiro:Elsevier, 2010
FAUCI, K. J.; BRAUNWALD, E. ET al. Harrison. Medicina Interna. 18. ed. [S.l.]: Mc Graw Hill, 2012. GOLDMAN, Lee & AUSIELLO, Dennis. Cecil: Tratado de Medicina Interna. 22. Ed. [S.l.]: ELSEVIER, 2005.
BRAUNWALD’S HEART DISEASE. 8th Ed. A Textbook of Cardiovascular Medicine: By Peter Liby, MD, Robert O. Bonow, MD, Douglas L.Mann, MD, FACC and Douglas P. Zipes, MD. SAUNDERS – 8ª edição - 02 volumes - 2008.
BEREK, Novak. Tratado de Ginecologia. 13. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005. FEBRASGO. Tratado de Obstetrícia. 1. Ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2001. Tratado de Ginecologia. 1. Ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2001. REZENDE, J. Obstetrícia Fundamental. 9. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. ZUGAIB, Marcelo. Medicina Fetal. 2. Ed. São Paulo: Atheneu, 1997.
NELSON - tratado de pediatria -2vols-19edicao2013- Robert Kliegman , Hal B Jenson, Richard E Behrman

OBSERVAÇÃO: A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para os elaboradores da prova e para os candidatos.

ALERTA

A resolução CONTRAN N° 532 de 17 de junho de 2015, regulamentou a fiscalização de trânsito por meio do videomonitoramento (Parágrafo 2º art. 280 – CTB) nas vias urbanas devidamente sinalizadas com placa informando aos condutores a modalidade de fiscalização.

Com a vigência da Resolução 532/15, desde 17 de junho de 2015, já é possível esta fiscalização, contudo, no município o funcionamento ocorrerá a partir de 01 de setembro de 2015, mês dos eventos da comemoração da “Semana Nacional do Trânsito”, permitindo desta forma uma maior divulgação da Resolução.

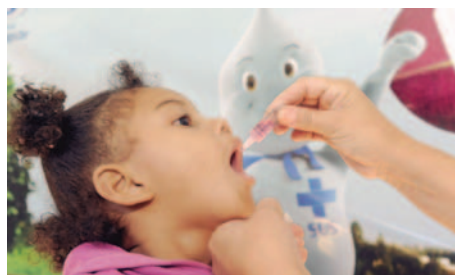
TELEFONES DA SECRETARIA DA SAÚDE

Departamento da Secretaria de Saúde	Telefones
ADM	4419-8481/4419-8495
Compras	4419-8482
Expediente	4419-8499
Gabinete	4419-8480
Informática	4419-8496
Manutenção	4419-8497
Ouvedoria	4419-8483
Planejamento	4419-8484
Regulação	4419-8485
RH	4419-8486
SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar	4419-8487
Secretário Adjunto	4419-8488
Segurança	4419-8489
SIS - Sistema de Informação em Saúde	4419-8491
Transporte	4419-8490
Vigilância em Saúde (Epidemiológica Sanitária e Ambiental)	4419-8492
Zoonose	4419-8493

Vacinação contra a poliomielite será realizada até 31 de agosto

No sábado, 15, foi realizada a abertura oficial da campanha de multivacinação e poliomielite. A ação da Secretaria de Saúde é voltada para crianças de seis meses a menores de cinco anos e a vacina estará disponível, até 31 de agosto, nas unidades de saúde da cidade. A meta é vacinar 4.915 crianças.

Para isso, a população deve dirigir-se à unidade de saúde mais próxima de sua residência, portando a carteirinha de vacinação!



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 4.609 de 14 de março de 2.005 expede o seguinte ato decisório:

Ato decisório nº. 047/2015

ERCILIA PEREIRA, R.G M.6.746.111, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. João Puga Dias, Bairro Jardim Bela Vista, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Jardim São Francisco, Bairro Terra Preta - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 048/2015

ANA LUCIA FONSECA MIRANDA R.G 23.872.116-4, Professor de Educação Básica I, Readaptado efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Tirsi Anna Castellani Gamberini, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e PEB II Readaptado lotado na E.E. Pietro Petri, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 049/2015

ALESSANDRA REGINA DE MELO, R.G 26.898.649-6, Professor de Educação Básica I, Readaptado efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Ramira Felix da Silva, Bairro São Vicente, Mairiporã - SP e PEB II Readaptado lotado na E.E. Benedito Aparecido Tavares, Bairro Jardim Cruzeiro, Franco da Rocha - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 050/2015

ROSANA FERRAZ LICCA, R.G 27.608.904-2, Professor de Educação Básica I, Contratado da Rede Municipal, lotado na E.M. Ramira Felix da Silva, Bairro São Vicente, Mairiporã - SP e PEB I Readaptado lotado na E.E. Domingos Cambiagli, Bairro Centro, Franco da Rocha - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 051/2015

TIAGO DA SILVA MARIANO, R.G 29.049.306-7, PEB II Educação Física, Contratado da Rede Municipal, lotado na E.M. Hipólito Ferrari, Bairro Pirucaia, Mairiporã - SP e PEB II lotado no Ginásio de Esporte Paulo Rogério L. Seixas, Bairro Centro, Franco da Rocha - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 052/2015

JOÃO PEREIRA DE BRITO, R.G 14.731.940, PEB II Educação Física, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Eliza Negri da Silva, Bairro Parque Suíço, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Prof.ª Maria Angélica Soave, Bairro Jardim Nova Taboão, Guarulhos - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 053/2015

ANDREIA RESENDE DE ASSIS MONTEVERDE, R.G 27.586.223-9, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Idalina da Silva Cardoso, Bairro Palmeiras, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Dr. Ozilde Albuquerque Passarella, Bairro Parque Petrópolis, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 054/2015

FÁTIMA FERREIRA GARCIA, R.G M- 5.504.284, Professor de Educação Básica I, Contratado da Rede Municipal, lotado na E.M. Idalina da Silva Cardoso, Bairro Palmeiras, Mairiporã - SP e PEB II Contratado lotado na E.E. Dr. Ozilde Albuquerque Passarella, Bairro Parque Petrópolis, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 055/2015

FERNANDA ARNONI DE CASTRO NEVES DEL CIAMPO, R.G 23.894.407-4, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Idalina da Silva Cardoso, Bairro Palmeiras, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Dr. Ozilde Albuquerque Passarella, Bairro Parque Petrópolis, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 056/2015

ROBERTO HENRIQUE RODRIGUES, R.G 30.817.963-8, PEB II de Educação Física, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Idalina da Silva Cardoso, Bairro Palmeiras, Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Azevedo Soares, Bairro Pouso Alegre, Franco da Rocha - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 057/2015

MARIA CECÍLIA FINCO PEREIRA SECCO, R.G 29.049.380-8, Professor de Educação Básica I INF, efetivo da Rede Municipal, lotado na C.E.M. Jardim Pereira, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e PEB II lotado na EMEF Estudante Nelson José Pedroso, Bairro Portão, Atibaia - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 058/2015

MARLI DE BRITO MORETTO, R.G 15.878.881-3, Professor de Educação Básica I, Contratado da Rede Municipal, lotado na E.M. Prof.ª Edmea Ignez Chamma , Bairro Parque Náutico , Mairiporã - SP e PEB II lotado na E.E. Pedro Galvão do Nascimento, Bairro Rio Acima, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 059/2015

ANA LUCIA FONSECA MIRANDA R.G 23.872.116-4, PEB I Designado Vice-Diretor, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Tirsi Anna Castellani Gamberini, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP e PEB II Readaptado lotado na E.E. Pietro Petri, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Ato decisório nº. 060/2015

MÁRCIO ANZELOTTI, R.G 12.989.376, Diretor de Planejamento Educacional, Comissionado da Rede Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura, Bairro Centro, Mairiporã - SP ACUMULA com o Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal do Estado de São Paulo, afastado sem vencimentos.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 19 de agosto de 2015.

Maria Leonor Lopes Thomatieli
Secretária Municipal da Educação, Esportes e Cultura.

Rua Tabalião Passarella, nº 850, Centro, Mairiporã - SP - CEP 07600-000
Telefone: (11) 46045156/44196606/46045161
E-mail: educacao@mairipora.sp.gov.br
www.mairipora.sp.gov.br


Prefeitura Municipal de Mairiporã
 Estado de São Paulo

Ref. Exumação no Cemitério dos Coqueirais – Terra Preta

Em atendimento ao Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei nº 1.821, de 13 de Novembro de 1997, tornamos pública a relação dos corpos a serem exumados na quadra L, e transferidos para o osuário do Cemitério, Jardim dos Coqueirais em Terra Preta. Em tempo: colocamo-nos a disposição para os devidos esclarecimentos, pelos telefones, 4604-2512/4818-8883, no horário comercial.

DATA INUMACÃO	NOME	QUADRA	JAZIGO	GAVETA
03/10/2003	Sergio Augusto Alves	L	50	01
04/10/2003	Antonio Cardoso	L	50	02
08/10/2003	Helena Ganhi Leme	L	50	03
10/10/2003	Teresinha de Jesus da Silva	L	49	01
12/10/2003	Luiz Agripino Teixeira	L	49	02
13/10/2003	Rafael Luis Alves Pinheiro	L	49	03
15/10/2003	Narcisa Muniz Silvestre	L	48	01
19/10/2003	Florencia Barbosa dos Santos	L	48	02
23/10/2003	Anderson de Jesus Lenci	L	48	03
26/10/2003	Aparecido José da Silva	L	47	01
27/10/2003	Gentil Leonel	L	47	02
27/10/2003	Terezinha Alves dos Santos	L	47	03
29/10/2003	Julio Tadeu de Mira	L	46	01
30/10/2003	Ramalho José de Santana	L	50	04
31/10/2003	Luiz Mariano Alves	L	46	02
31/10/2003	Severina Pereira Campos	L	46	03
07/11/2003	Alvina Maria de Jesus Santos	L	49	04
09/11/2003	Marcio Keller Moura dos Santos	L	45	01
09/11/2003	Joaquim Cicero de Souza	L	45	02
15/11/2003	Dorgival Santos Nunes	L	45	03
15/11/2003	Maria Dilian Henrique da Silva	L	45	04
18/11/2003	Hermelinda Augusta da Silva	L	44	01
21/11/2003	Otair Gomes Oliveira	L	48	04
21/11/2003	Sebastião Rodrigues Morais	L	44	02
21/11/2003	Olimpio Alves	L	44	03
24/11/2003	José Benedito Domingues Azevedo	L	43	01
27/11/2003	Isaltina Teodoro Neris	L	43	02
29/11/2003	Alcides Pinto da Silva	L	43	03
30/11/2003	Airton Lucio Gonçalves	L	47	04
30/11/2003	José Bento de Andrade	L	42	01
30/11/2003	Rafael Narvais Penha	L	42	02
03/12/2003	Gustavo Carlos Alberto Rosto	L	46	04
03/12/2003	Natimorto de Ivani Pereira Carlos	L	44	04 A
06/12/2003	Rita Akazaki Ishijuka	L	42	03
07/12/2003	Natalino Caetano de Oliveira	L	43	04
12/12/2003	Edmilson Rodrigues dos Santos	L	41	01
21/12/2003	Luiz Carlos de Souza	L	41	02
23/12/2003	Desconhecido L.491/3 Of. 1079/03	L	42	04
23/12/2003	Benedito Augusto Pereira	L	41	03
25/12/2003	Pedro Alves Pereira	L	40	01
26/12/2003	Domingos Ari dos Santos	L	40	02

16/01/2004	Natimorta de Viviane Costa Passos	L	44	04 B
23/01/2004	José Maria da Silva	L	38	03
26/01/2004	João Silverio	L	37	01
27/01/2004	Natimorto de Alexandrina S. Ferraz	L	44	04 C
28/01/2004	Alessandro Rodrigues de Aquino	L	37	02
28/01/2004	Luiz Verissimo dos Santos	L	37	03
31/01/2004	Mario Fantebom	L	36	01
03/02/2004	Maria Lourenço dos Santos	L	36	02
04/02/2004	Natimorto de: Maria I. B. Lins	L	44	04 D
04/02/2004	José de Ribamar Pereira da Silva	L	38	04
19/02/2004	Luiz Alexandre Augusto	L	36	03
24/02/2004	José Cesar de Campos	L	35	01
26/02/2004	Gredonha Pini	L	35	02
26/02/2004	Natimorta de: Michele X. Carvalho	L	37	04 A
26/02/2004	Adriano de Souza Lima	L	36	04
02/03/2004	Rogério Moraes Gouveia	L	35	03
06/03/2004	Antonio Honório Cruz	L	34	01
06/03/2004	Joaquim Alves dos Santos	L	34	02
07/03/2004	Jean Carlos de Lima Leonardo	L	37	04 B
07/03/2004	José Aparecido Maciel	L	34	03
07/03/2004	Ida Velese Granja	L	33	01
09/03/2004	Desconhecido L.62/4/IML 167/04	L	35	04
09/03/2004	Apparecido Lino Cardoso	L	33	02
09/03/2004	Vera Maria da Silva	L	33	03
11/03/2004	Augusto de Souza	L	32	01
14/03/2004	Natimorto de: Patricia Silva Felix	L	37	04 C
15/03/2004	Antonio Otavio Conceição	L	32	02
16/03/2004	Desconhecido L.69/4 IML 178/04	L	34	04
17/03/2004	Durvalina de Souza	L	32	03
19/03/2004	José Gomes	L	31	01
22/03/2004	Waldemar Verissimo de Oliveira	L	31	02
22/03/2004	Francisca Pacheco de Araujo	L	31	03

29/12/2003	Felomena Maria Ana	L	40	03
02/01/2004	Desconhecido L.515/3 IML 05/04	L	41	04
02/01/2004	Desconhecido L.516/3 IML 06/04	L	40	04
02/01/2004	Edmond Chahid Makhouta	L	39	01
04/01/2004	Erdilia Zabini Fumis	L	39	02
05/01/2004	José Granado	L	39	03
07/01/2004	Desconhecido L.02/04 IML 12/04	L	39	04
09/01/2004	Maria José de Souza e Silva	L	38	01
12/01/2004	Antonio Cristiano Vieira	L	38	02

23/03/2004	Anonary Tavares	L	30	01
29/03/2004	Antonio de Siqueira	L	30	02
03/04/2004	Antonio Belonci	L	30	03
07/04/2004	Anita dos Santos Fernandes	L	33	04
08/04/2004	Hilda Maria de Jesus	L	29	01
09/04/2004	José Soares dos Santos	L	29	02
09/04/2004	Afonso Ferreira Andrade	L	29	03
12/04/2004	Desconhecido L.101/4 IML 260/4	L	32	04
14/04/2004	Edgar Nunes	L	28	01
19/04/2004	Cicero Carlos Ferreira de Melo	L	31	04
20/04/2004	Valter Augusto	L	28	02
21/04/2004	José Gonçalves da Silva	L	28	03
24/04/2004	Andressa Brandão de Souza	L	27	01
25/04/2004	Desconhecido L.128/4 Of. 315/4	L	30	04
30/04/2004	Pedro Beserra de Freitas	L	27	02
02/05/2004	Mario de Jesus Silva	L	27	03
03/05/2004	Fabiano A. Fonseca Gomes	L	26	01
05/05/2004	Desconhecido L.140/04-Of.392/04	L	29	04
09/05/2004	Natimorto de: Roseane H.Nascim.	L	37	04 D
10/05/2004	Natalicio Rosa Reis	L	26	02
12/05/2004	Israel Varella Pereira	L	26	03

13/05/2004	Desconhecido L.156/4Of.433/04	L	28	04
13/05/2004	Augustinho Pereira de Carvalho	L	25	01
14/05/2004	Maria José Machado de Oliveira	L	25	02
15/05/2004	Celeste de Jesus da Silva Castro	L	25	03
18/05/2004	Joana Sabina Alves	L	24	01
18/05/2004	Maria da Conceição Silva	L	24	02
19/05/2004	Salvador Domingos T. Andrade	L	27	04
23/05/2004	Joséfa Ursulina Gomes de Souza	L	24	03
23/05/2004	Diemis Rodrigues Neves	L	24	04
29/05/2004	João Batista Saturnino	L	23	01
29/05/2004	Alvaro Ribeiro	L	23	02

02/06/2004	Hercília Leme da Silva Lopes	L	23	03
04/06/2004	Natimorto de: Rosina C. Santos	L	37	04 E
08/06/2004	Mario Altino Carlos de França	L	26	04
10/06/2004	Marina de Carvalho Cezario	L	22	01
11/06/2004	Margarida Bueno da Silva	L	22	02
11/06/2004	Maria Antonio da Conceição	L	22	03
14/06/2004	Joana Floriano de Souza Maciel	L	21	01
16/06/2004	Eronalto Nunes da Silva	L	21	02
17/06/2004	Izaías Campos Ribeiro	L	21	03
18/06/2004	Beatriz Aparecida Barbosa Soares	L	25	04 A
19/06/2004	Valdemar Sabino	L	20	01
21/06/2004	Angela Bizzi Belo	L	20	02
21/06/2004	Wilbor Ferreira da Silva	L	23	04
24/06/2004	Zelia da Silva Oliveira	L	19	01
24/06/2004	Josenice Barbara de Souza	L	20	03
25/06/2004	Leonizia Cardoso de Moraes	L	19	02
26/06/2004	Sonia Gomes da Silva Gouveia	L	19	03
26/06/2004	Ana Rosa de Gois	L	22	04
28/06/2004	Reynaldo Lenci	L	18	01
01/07/2004	Olinda Maria de Jesus	L	18	02
04/07/2004	Alfredo Antonio de Almeida	L	18	03
04/07/2004	Maria de Lourdes Furtuozo	L	18	04
07/07/2004	José Rubens Pereira	L	17	01
10/07/2004	Maria da Conceição Silva	L	17	02
10/07/2004	Carlos Roberto Marcelino Dias	L	21	04
10/07/2004	Avelino Rodrigues Alves	L	17	03
12/07/2004	João Alfredo Santos	L	16	01
13/07/2004	Sebastião Edilson da Silva	L	16	02
14/07/2004	Maria Aparecida Miranda Souza	L	16	03
16/07/2004	Benedita Aparecida Barbosa	L	20	04
18/07/2004	Natimorto de: Eidi G. Costa	L	25	04 B
20/07/2004	Edilson Pereira da Silva	L	15	01

21/07/2004	Antonio Cirino de Souza	L	15	02
25/07/2004	José Roberto de Melo Lira	L	15	03
26/07/2004	Desconhecido L.242/4-Of. 684/4	L	19	04
27/07/2004	Armando de Araujo	L	14	01
28/07/2004	Antonia Barbosa	L	14	02
31/07/2004	Friedrich Eduard Altmann	L	14	03
07/08/2004	João José da Silva	L	13	01
07/08/2004	Teodorico Santana de Oliveira	L	13	02
09/08/2004	Natimorto de: Gisele B. V. Souza	L	25	04 C
09/08/2004	Maria Aparecida Rosa Campos	L	17	04
10/08/2004	Reinaldo Rufino da Silva	L	13	03
12/08/2004	Natimorto de: Maria A. Rodrigues	L	25	04 D
14/08/2004	Alexandre Lopes da Silva	L	16	04
15/08/2004	Walter Correa Filho	L	12	01
15/08/2004	Sebastião Medeiros	L	12	02
16/08/2004	Antonio Gomes da Silva	L	12	03
17/08/2004	José Montans	L	15	04

18/08/2004	Maria Moreira Rocha	L	11	01
20/08/2004	Jurandir Lopes de Santana	L	11	02
20/08/2004	Nair de Lima	L	11	03
20/08/2004	José Antonio Barbosa Sobrinho	L	11	04
22/08/2004	Irineu Aparecido de Oliveira	L	10	01
23/08/2004	Neilton Nascimento dos Santos	L	10	02
26/08/2004	Vergolina Barbosa Lourenço	L	10	03
28/08/2004	Laurinda Tamberlini Malheiros	L	14	04
30/08/2004	Irineu Andrade	L	09	01
31/08/2004	Ademir Felix do Prado	L	09	02
01/09/2004	Barbara Estevão	L	13	04
01/09/2004	João José Lopes	L	09	03
01/09/2004	Maria da Conceição Louro	L	08	01
05/09/2004	Marta Regina Moreira	L	08	02
06/09/2004	Valdo Luiz Fernandes da Silva	L	12	04

08/09/2004	Dorvina Gardim Minarelli	L	08	03
09/09/2004	Amado Martins da Rocha	L	07	01
11/09/2004	Elzira Evangelista	L	07	02
13/09/2004	Wagner de Souza	L	10	04
15/09/2004	Taynara dos Santos Rosito	L	25	04 E
16/09/2004	Maria de Lourdes de Souza	L	07	03
16/09/2004	Diva Paulo de Araujo	L	06	01
17/09/2004	Francisco de Oliveira Campos	L	06	02
22/09/2004	Nelson Rodrigues da Silva	L	09	04
23/09/2004	Maria dos Remedios M. da Silva	L	06	03
24/09/2004	Claudilei Pedroso	L	08	04
25/09/2004	Conceição A. Vaz de Lima	L	05	01
26/09/2004	Sebastiana da Silva	L	05	02
28/09/2004	Milton de Oliveira Rocha	L	05	03
01/10/2004	José Medeiros da Silva	L	04	01
05/10/2004	Moacir Rodrigues Fortes	L	04	02
07/10/2004	Benedicta de Souza	L	04	03
08/10/2004	Durvalino Barbosa de Freitas	L	03	01
11/10/2004	Messias de Souza Oliveira	L	07	04
12/10/2004	Adão Alves de Souza	L	03	02
13/10/2004	Josino Vitor	L	03	03
13/10/2004	José Agostinho Teixeira	L	02	01
14/10/2004	Joana Alves de Souza Maciel	L	02	02
15/10/2004	Almerinda de Jesus Viana	L	02	03
17/10/2004	Ana Maria de Jesus Francisco	L	01	01
17/10/2004	Antonio Zacarias Cardoso	L	01	02
17/10/2004	Jonas Lucas de Oliveira	L	06	04
22/10/2004	Pedro de Oliveira	L	05	04
24/10/2004	Rogério Alves de Souza	L	04	04
25/10/2004	José Caetano	L	01	03
02/11/2004	Luiz Claudio Ferreira de Souza	L	03	04
03/11/2004	Desconhecido L.364/04-Of.940/4	L	02	04

03/11/2004	Helena Maria Possani Serafim	L	01	04
------------	------------------------------	---	----	----

 JOÃO W. WISNIEWSKI
 Chefe de Divisão ADM Cemitério

DECRETO Nº 7.573, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.478, de 14 de janeiro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04 – Departamento Contábil			
33.90.30	-	04.121.7003	- 2171
(F.01)		RS 3.400,00	
TOTAL		RS 3.400,00	

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04 – Departamento Contábil			
33.90.36	-	04.121.7003	- 2171
(F.01)		RS 600,00	
44.90.52	-	04.121.7003	- 2171
(F.01)		RS 2.800,00	
TOTAL		RS 3.400,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 04 de agosto de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.574, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.478, de 14 de janeiro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
05 – Departamento de Compras, Licitações e Contratos			
31.90.13	-	04.121.7003	- 2171
(F.01)		RS 28.000,00	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

01 – Secretaria Adjunta de Assuntos Culturais			
31.90.13	-	13.392.3001	- 2076
(F.01)		RS 60.000,00	

02 – Secretaria Adjunta de Assuntos Desportivos			
31.90.13	-	27.122.3005	- 2085
(F.01)		RS 55.000,00	

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS			
02 – Departamento de Apoio Técnico e Administrativo			
31.90.13	-	10.301.1005	- 2027
(F.01)		RS 81.000,00	

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Fundo Municipal de Assistência Social			
31.90.13	-	08.122.4006	- 2065
(F.01)		RS 70.000,00	
TOTAL		RS 294.000,00	

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E GESTÃO PÚBLICA			
02 – Procuradoria da Dívida Ativa			
31.90.13	-	04.129.7002	- 2164
(F.01)		RS 1.000,00	

03 – Procuradoria da Execução Fiscal			
31.90.13	-	04.129.7002	- 2162
(F.01)		RS 3.000,00	

04 – Procuradoria do Contencioso Geral e Administrativo			
31.90.13	-	03.092.7002	- 2163
(F.01)		RS 17.000,00	

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
02 – Departamento de Receitas e Cadastros			
31.90.13	-	04.121.7003	- 2171
(F.01)		RS 3.400,00	

Mobiliários

31.90.13	-	04.121.7003	- 2171
(F.01)		RS 6.000,00	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

01 – Secretaria Adjunta de Assuntos Culturais			
31.90.13	-	13.392.3002	- 2074
(F.01)		RS 38.000,00	

02 – Secretaria Adjunta de Assuntos Desportivos			
33.90.39	-	13.392.3002	- 2074
(F.01)		RS 60.000,00	

44.90.51	-	27.812.3005	- 1023
(F.01)		RS 15.000,00	

44.90.51	-	27.812.3005	- 1025
(F.01)		RS 20.000,00	

44.90.51	-	27.812.3005	- 1026
(F.01)		RS 20.000,00	

03 – Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação			
31.90.13	-	12.365.2003	- 2040
(F.01)		RS 5.000,00	

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Fundo Municipal de Assistência Social			
33.90.36	-	11.334.4003	- 2059
(F.01)		RS 5.000,00	

33.90.48	-	11.331.4003	- 2058
(F.01)		RS 20.000,00	

44.90.51	-	08.243.4001	- 1010
(F.01)		RS 35.000,00	

44.90.51	-	08.244.4002	- 1012
(F.01)		RS 5.000,00	

02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

33.90.39	-	08.243.4006	- 2069
(F.01)		RS 5.000,00	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E HABITAÇÃO

04 – Departamento de Serviços Públicos			
31.90.13	-	15.451.5005	- 2135
(F.01)		RS 9.000,00	

31.90.13	-	15.452.5005	- 2133
(F.01)		RS 2.000,00	

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – Recursos Sob Supervisão da Secretaria da Fazenda			
46.90.71	-	28.843.9002	- 0006
(F.01)		RS 28.000,00	
TOTAL		RS 294.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 04 de agosto de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.575, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.478, de 14 de janeiro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA			
01 – Secretaria Adjunta de Assuntos Culturais			
33.90.39	-	13.392.3001	- 2073
(F.01)		RS 1.600,00	

02 – Secretaria Adjunta de Assuntos Desportivos			
33.90.39	-	27.122.3005	- 2085
(F.01)		RS 16.100,00	

06 – Departamento de Administração			
33.90.39	-	12.122.2001	- 2032
(F.01)		RS 15.732,00	

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS			
02 – Departamento de Apoio Técnico e Administrativo			
33.90.39	-	10.301.1005	- 2027
(F.01)		RS 9.200,00	

ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Fundo Municipal de Assistência Social			
33.90.39	-	08.122.4006	- 2064
(F.01)		RS 16.800,00	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E HABITAÇÃO

02 – Departamento de Obras Públicas			
33.90.39	-	15.451.5001	- 2128
(F.01)		RS 5.720,00	

TOTAL		RS 65.152,00	
--------------	--	---------------------	--

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
01 – Recursos Sob Supervisão da Secretaria da Fazenda			
46.90.71	-	28.843.9002	- 0006
(F.01)		RS 65.152,00	
TOTAL		RS 65.152,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 04 de agosto de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 7.576, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.478, de 14 de janeiro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA			
04 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica			
31.90.94	-	12.365.2003	- 2040
(F.02)		RS 3.210,00	

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS			
01 – Departamento Técnico de Ações em Saúde			
31.90.94	-	10.301.1001	- 2004
(F.01)		RS 660,00	

31.90.94	-	10.302.1002	- 2017
(F.01)		RS 6.210,00	

TOTAL		RS 10.080,00	
--------------	--	---------------------	--

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA			
04 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica			
31.90.96	-	12.361.2002	- 2038
(F.02)		RS 3.210,00	

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
01 – Recursos Sob Supervisão da Secretaria da Fazenda			
46.90.71	-	28.843.9002	- 0006
(F.01)		RS 6.870,00	
TOTAL		RS 10.080,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 04 de agosto de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.531, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o plantio de árvores para contenção de erosão e revitalização das margens dos córregos do Município de Mairiporã e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote Um leito Hospitalar no Município de Mairiporã”.

Art. 2º O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um mais leitos da rede pública hospitalar do Município de Mairiporã.

Art. 3º A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria, efetuados pelo diretor.

Art. 4º Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem leitos, fica obrigado o diretor do hospital agraciado, a elaborar relatórios contendo os nomes das pessoas que forem atendidas no leito adotado, afixando-os em local de fácil visualização.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos.

§ 1º A autorização para as publicidades descritas no caput do art. 5º será pelo prazo de doze meses, renovada por igual período se novos investimentos forem realizados.

§ 2º Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o caput do art. 5º às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tibiriçá, 03 de julho de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Departamento Administrativo

LEI Nº 3.535, DE 26 AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal “Creche Escola Municipal LUIZ ANTONIO PEREIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada de “Creche Escola Municipal LUIZ ANTONIO PEREIRA”, o imóvel localizado na Rua Francisco Miranda de Melo, nº 130, Distrito de Terra Preta, neste Município.

Art. 2º A creche escola municipal criada no art. 1º atenderá, a partir do presente ano letivo, as crianças na faixa etária compreendida entre zero e três anos de idade.

Art. 3º O *Curriculum Vitae* e o Atestado de Óbito ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.502, de 24 de abril de 2015.

Palácio Tibiriçá, 26 de agosto de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

MARIA LEONOR LOPES THOMATIELI
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.536, DE 26 AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao Hospital e Maternidade Mairiporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção ao Hospital e Maternidade Mairiporã, através da Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, sediada neste Município, auxílio financeiro destinado a despesa de custeio no valor de R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais).

§ 1º Os recursos serão liberados de acordo com as necessidades de caixa do Hospital, até o limite previsto no art.1º.

§ 2º O auxílio financeiro será liberado em parcelas

mensais no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a partir do mês de setembro de 2015 até fevereiro de 2016, além de uma parcela extra no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) a ser liberada no mês de dezembro de 2015, referente ao décimo terceiro salário dos funcionários.

§ 3º A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá, previamente a realização da audiência pública trimestral da Saúde, apresentar cópias das guias de recolhimento dos tributos, encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento e notas fiscais de serviço, bem como os comprovantes de recolhimento do ISS, PIS, CSLL, COFINS e IR referente ao período fiscal em análise.

§ 4º A falta de apresentação das cópias das guias de recolhimento previstas no § 3º do art. 1º acarretará na suspensão parcial ou total do auxílio financeiro, enquanto perdurar a irregularidade.

§ 5º A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá enviar mensalmente o índice de infecção hospitalar do Hospital e Maternidade Mairiporã encontrado pela Comissão de Infecção Hospitalar e, ainda, o número de internações, o número de altas médicas e o número de pacientes com diagnósticos de infecção hospitalar encontrada no mês avaliado.

§ 6º A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá enviar mensalmente um relatório com as quantidades de procedimentos realizados no mês.

§ 7º Por ocasião da prestação de contas mensal, a Associação deverá apresentar relatório dos plantões diários efetivamente realizados, do qual deverá constar o nome do médico, a especialidade, o período e a justificativa da definição da especialidade dos plantonistas, de acordo com a necessidade do Hospital.

§ 8º A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá afixar diariamente em local visível, na recepção do Pronto Atendimento, a relação dos plantões, com os respectivos nomes dos médicos plantonistas e horário de atuação.

§ 9º Por ocasião da prestação de contas mensal, a Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá demonstrar que os plantões não realizados não foram pagos.

§ 10. A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá manter o bom funcionamento do Hospital e Maternidade Mairiporã com a quantidade mínima diária de oito médicos plantonistas por doze horas no período diurno e cinco médicos plantonistas por doze horas no período noturno.

§ 11. A especialidade dos médicos plantonistas será definida pela Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, de acordo com a necessidade do Hospital e Maternidade Mairiporã, visando garantir um atendimento satisfatório à comunidade.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura autorizada a ceder pessoal, materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento do Hospital, desde que haja dotação orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2015, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos será mensal e detalhada, devendo ser entregue no Departamento de Contabilidade, com uma cópia encaminhada à Câmara Municipal e outra para a Secretaria da Saúde, sob pena de não ser liberada a parcela vencedora.

§ 1º Anexo à prestação de contas, deverá a entidade apresentar relatório de pessoal, materiais, medicamentos e equipamentos recebidos da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

§ 2º Além do Anexo que trata o § 1º do art. 4º, na prestação de contas que será encaminhada à Câmara Municipal, deverá também ser apresentado um relatório mensal e detalhado das despesas suportadas por outras fontes de recursos financeiros, que não a subvenção ora concedida, que deverá ser instruída dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento.

Art. 5º A Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro deverá criar uma comissão permanente para receber as reclamações dos usuários.

Parágrafo único. Por ocasião da prestação de contas mensal, a Associação deverá enviar relatório mensal das reclamações recebidas pela comissão criada no art. 5º, no qual deverá constar sucintamente o objeto da reclamação e o seu encaminhamento.

Art. 6º O não cumprimento aos dispostos nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 26 de agosto de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

ANDERSON APARECIDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LEI Nº 3.534, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o funcionamento de atividades não residenciais em edificações e áreas em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de Mairiporã, dar-se-á mediante a obtenção do Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado, ora instituído.

Art. 2º O Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular, deverá atender à Lei Complementar nº 344, de 17 de março de 2011, que instituiu o Plano Diretor.

Art. 3º O Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis por atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços e terá o prazo de validade de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º A expedição do Alvará de Licença para Funcionamento correspondente ao Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado fica condicionada à regularização da edificação por parte do proprietário ou possuidor mediante a apresentação de todos os documentos exigidos.

§ 2º A licença de que se trata esta lei não desobriga a manifestação das autoridades, em especial do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária ou CETESB.

§ 3º Para solicitação do Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado, deverá o interessado apresentar toda documentação constante no Decreto nº 6.277, de 2 de janeiro de 2012.

Art. 4º O Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação:

I - cuja atividade pleiteada não seja permitida para a zona de uso em que se situa;

II – situada em área contaminada, **non aedificandi** ou de preservação ambiental permanente;

III – que tenha invadido logradouro ou terreno público;

IV – que seja objeto de ação judicial promovida pelo Município de Mairiporã, objetivando a sua demolição;

V – em área de risco geológico-geotécnico.

Parágrafo único. A vedação contida no caput, c/c o inciso III do art. 4º não se aplica às áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso ou locação social.

Art. 5º O Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado ora instituído fica dispensado nas áreas exclusivamente e predominantemente residenciais onde poderão atuar empresas ou profissionais autônomos, desde que não haja atendimento ao público, publicidade, não implique na interferência ao tráfego local, cause impacto e/ou incômodo de vizinhança.

CAPÍTULO II

DOS EFEITOS DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 6º O Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado somente produz efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º A licença instituída por esta lei não confere, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de qualquer espécie, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade do auto.

§ 2º O Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado, expedido nos termos desta lei, não constitui documento comprobatório da regularidade do imóvel.

Art. 7º A validade do Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado em Área de Proteção de Mananciais ou de loteamento irregular fica vinculado a existência de protocolo de autorização da CETESB ou de processo de regularização fundiária.

Parágrafo único. A ausência de licença após o decurso do prazo estipulado no art. 3º sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela sua utilização, aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação em vigência.

CAPÍTULO III

DA INVALIDAÇÃO, CASSAÇÃO E CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 8º O Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado perderá sua eficácia, nas seguintes hipóteses:

I – invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença;

II – cassação, nos casos de:

a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou quando da expedição da licença;

b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

c) desvirtuamento do uso licenciado;

d) desrespeito às normas de proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

e) prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais;

f) permissão de prática, facilitação, incentivo ou prática de apologia, mediação da exploração sexual, do trabalho forçado ou análogo à escravidão, do comércio de substâncias tóxicas, da exploração de jogo de azar; ou

g) outras hipóteses definidas em lei.

III – caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado.

Art. 9º A declaração de invalidade ou cassação do Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 8 desta lei, será feita mediante a instauração de processo administrativo documental.

§ 1º O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, por meio da produção da prova necessária e respectiva análise.

§ 2º O interessado deverá ser intimado para o exercício contraditório, na forma da lei.

§ 3º A decisão sobre a invalidação ou cassação do Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado compete à mesma autoridade competente para sua

expedição.

§ 4º Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido á autoridade imediatamente superior, no prazo de trinta dias, contados da data de intimação.

§ 5º A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. A ausência de licença, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela utilização da edificação aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação específica, conforme o caso.

Art. 11. Sempre que julgar conveniente ou houver notícia de irregularidade ou denúncia, o órgão competente da Prefeitura realizará vistorias com a finalidade de fiscalizar o cumprimento às disposições desta lei.

Parágrafo único. Durante o período de validade do Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado, a atividade e a edificação poderão ser objeto de ação fiscalizatória, com o objetivo de verificar o cumprimento das legislações vigentes.

Art. 12. A perda da eficácia do Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado sujeitará a pessoa física ou jurídica responsável por sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas nas legislações vigentes específicas, conforme o caso.

Art. 13. A constatação de informações inverídicas no pedido do Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado acarretará ao interessado a imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrará em caso de reincidência, com a consequente invalidação do Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado, sem prejuízo de sua responsabilização criminal, civil e administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido nesta lei deverá ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A expedição do Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica municipal, estadual ou federal, aplicável às suas atividades.

Art. 15. O Executivo deverá considerar a necessária integração do processo de registro e legalização das pessoas físicas e jurídicas, bem como articular, gradualmente, as competências próprias com aquelas dos demais entes federativos para, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva dos usuários.

Art. 16. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que estabelecerá os dados e informações que deverão constar obrigatoriamente do Alvará de Licença para Funcionamento Condicionado.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Palácio Tibiriçá, 21 de agosto de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Departamento Administrativo

Banda Marcial Tia Emília comemora 46º aniversário com apresentação especial

Para comemorar os 46 anos de histórias e conquistas, a Banda Marcial Tia Emília sob a direção de Fátima Tenório, regência dos professores José Inácio Bezerra Neto e Marcos Padilha e coreografia de Pâmela Silva, promoveu uma apresentação especial na Praça da Matriz. A programação do evento contou também com homenagens para os familiares de Emília Galvão Cardoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2014

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº. 01/2014, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro – Mairiporã/SP, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VALDINES PEREIRA CARDOSO DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	39º

Mairiporã, 27 de agosto de 2015.
JOSÉ RICARDO DAS NEVES – Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Departamento de Recursos Humanos

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo da convocação.

Nome	Cargo	Classificação
KELLY LADEIA CAETANO	Auxiliar de Enfermagem	38º

Mairiporã, 27 de agosto de 2015.
JOSÉ RICARDO DAS NEVES – Diretor do Departamento de Recursos Humanos